



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

#### Decreto n.º 4/2007:

Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área “Onshore”, no Bloco de Rovuma, às Empresas Artumas Moçambique Petróleos, Limitada, e Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, (ENH) E.P, na qualidade de Concessionária.

#### Resolução n.º 7/2007:

Nomeia Daniel Chamo Lampião, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Marinha.

Primeira-Ministra:

#### Despacho:

Exonera Amadeu Paulo da Conceição do cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

#### Despacho:

Nomeia Domingos João Metane Muconto para o cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

#### Despacho:

Nomeia Maria Manuela Muantepa Rico para o cargo de Secretária Permanente Provincial de Inhambane.

Ministério do Interior:

#### Diploma Ministerial n.º 25/2007:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Emanuel Nunes Lourenço.

Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Saúde:

#### Diploma Ministerial n.º 26/2007:

Fixa o limite máximo de 65 anos de idade para o exercício da função de Piloto de Transporte Aéreo Público Comercial de natureza internacional e doméstica.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 4/2007

de 28 de Março

Tornando-se necessário atribuir uma Concessão para Pesquisa e Produção de Petróleo, para a área localizada na parte continental “Onshore” do Bloco de Rovuma, República de Moçambique, ao abrigo da alínea a) do artigo 10 da Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área “Onshore”, no Bloco de Rovuma, às Empresas Artumas Moçambique Petróleos, Limitada, e Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, (ENH) E.P, na qualidade de Concessionária.

Art. 2 – 1. A concessão confere ao titular:

- a) O direito exclusivo de realizar operações petrolíferas, com vista à produção de Petróleo a partir dos recursos originários de um ou mais depósitos de Petróleo, no subsolo, dentro dos limites da área do Contrato de Concessão;
- b) O direito não exclusivo de construir e operar um sistema de oleoduto ou gasoduto para efeitos de transporte do Petróleo produzido a partir dos depósitos de Petróleo no subsolo, dentro dos limites da área do Contrato de Concessão, salvo se houver disponibilidade de acesso a um sistema de oleoduto ou gasoduto já existente sob termos e condições comerciais razoáveis.

2.2. Os direitos conferidos ao titular da concessão estão sujeitos à legislação aplicável e aos termos e condições estabelecidos no presente Contrato de Concessão.

Art. 3 – 1. A concessão é atribuída por um período de pesquisa de oito anos, a partir da Data Efectiva do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção.

3.2. Em caso de descoberta comercial, será concedido um período adicional de trinta anos, para a fase de Desenvolvimento e Produção, a partir da data da aprovação do Plano de Desenvolvimento.

Art. 4. É delegada ao Ministro que superintende a área de petróleo competência para assinar o respectivo Contrato de Concessão em nome do Governo da República de Moçambique.

Art. 5. Compete ao Ministro que superintende a área de petróleo apreciar e aprovar as matérias a serem submetidas pelo titular da concessão, nos termos do Contrato de Concessão.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Março de 2007.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.